



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

LEI 1.947, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

Estima a receita e fixa a despesa, estabelecendo o Programa de Trabalho do município de Palmas, para o exercício financeiro de 2013, e dá outras providências.

**O PREFEITO DE PALMAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2013, no montante de R\$ 785.492.780,00 (Setecentos e Oitenta e Cinco Milhões Quatrocentos e Noventa e Dois Mil Setecentos e Oitenta Reais), compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta e indireta a ela vinculados.

Parágrafo único. As metas e prioridades consubstanciadas nesta Lei foram estabelecidas em consonância com o Plano Plurianual - PPA 2010/2013 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município - LDO 2013.

**TÍTULO II**  
**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I**  
**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º A receita total estimada no orçamento fiscal e da seguridade social é de R\$ 785.492.780,00 (Setecentos e Oitenta e Cinco Milhões Quatrocentos e Noventa e Dois Mil Setecentos e Oitenta Reais).

Parágrafo único. Incluem-se nesse total:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

a) R\$ 277.256.840,00 (Duzentos e Setenta e Sete Duzentos e Cinquenta e Seis Oitocentos e Quarenta Reais) de recursos próprios, oriundos da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios, do ICMS, do IPVA, das demais transferências e dos recursos diretamente arrecadados pelo Tesouro Municipal;

b) R\$ 109.719.630,00 (Cento e Nove Milhões Setecentos e Dezenove Mil Seiscentos e Trinta Reais) de recursos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE e Ações de Serviços Públicos em Saúde - ASPS;

c) R\$ 177.694.400,00 (Cento Setenta e Sete Milhões Seiscentos e Noventa e Quatro Mil Quatrocentos Reais), de recursos vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e às Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS;

d) R\$ 220.821.910,00 (Duzentos e Vinte Milhões Oitocentos e Vinte e Um Mil Novecentos e Dez Reais) de recursos vinculados às fontes de convênios, operações de crédito internas e externas, multas de trânsito, CIDE, Banco do Povo, iluminação pública, contribuição do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; indenizações e contribuições dos servidores para o Regime de Previdência Próprio e de demais recursos vinculados.

Art. 3º A receita total, proveniente da arrecadação dos tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, conforme discriminada nos Anexos desta Lei, é estimada conforme o seguinte desdobramento:

<i>R\$1,00</i>	
<b>Especificação</b>	<b>Valor</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>723.139.660</b>
Receita Tributária	106.142.600
Receita de Contribuições	24.913.800
Receita Patrimonial	59.116.300
Transferências Correntes	505.337.040
Outras Receitas Correntes	27.629.920
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>104.042.160</b>
Operações de Crédito	42.396.190
Alienação de Bens	1.000.000
Amortização de Empréstimos	1.358.600
Transferências de Capital	59.287.370
<b>RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>21.142.100</b>
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>(62.831.140)</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>785.492.780</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**CAPÍTULO II**  
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 4º A despesa total fixada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 785.492.780,00 (Setecentos e Oitenta e Cinco Milhões Quatrocentos e Noventa e Dois Mil Setecentos e Oitenta Reais), observado o Programa de Trabalho constante do Anexo Único desta Lei, distribuída entre os órgãos/unidades, conforme o seguinte desdobramento:

Cód.	ORGÃO/UNIDADE GESTORA	FONTE DE RECURSO		TOTAL
		PRÓPRIOS	VINCULADOS	
<b>01</b>	<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>24.000.000</b>	<b>0</b>	<b>24.000.000</b>
1000	CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS	24.000.000	0	24.000.000
<b>03</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>253.956.840</b>	<b>508.235.940</b>	<b>761.492.780</b>
2100	GABINETE DO PREFEITO	11.746.200		11.746.200
2300	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	8.355.500	0	8.355.500
2500	SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	6.112.900	5.840.000	11.952.900
2600	SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E EMPREGO	4.799.970	8.906.000	13.705.970
2700	SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS	16.662.800	0	16.662.800
2900	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	16.699.999	173.772.360	190.472.359
3100	SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	7.516.401	80.000	7.596.401
3200	FUNDO MUN. DE SAÚDE	11.470.960	145.257.280	156.728.240
3300	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	4.637.900	2.650.000	7.287.900
3500	SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA	16.784.670	49.163.380	65.948.050
3600	SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES	24.455.700	7.998.300	32.454.000
3700	SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	10.021.800	0	10.021.800
4400	SECRETARIA MUN. DO MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS	37.607.710	0	37.607.710
5100	SECRETARIA MUN. DE GOVERNO	6.032.600	0	6.032.600
5300	ADMINISTRAÇÃO GERAL – ENTIDADE SUPERVISIONADA	55.906.710	0	55.906.710
5700	FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	1.160.000	0	1.160.000
5800	FUNDO MUN. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.796.900	4.268.790	9.065.690
5900	FUNDO MUN. DE DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – BANCO DO POVO	581.600	1.358.600	1.940.200
6100	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS – PREVIPALMAS	0	85.351.300	85.351.300
6200	FUNDO MUN. DA DEFESA CIVIL	5.000	0	5.000
6300	FUNDO MUN. DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	100.000	9.911.600	10.011.600
6400	FUNDO GARANTIDOR DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS	0	1.016.220	1.016.220
6500	FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	2.750.000	11.342.110	14.092.110
6700	FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE	50.000	0	50.000
6800	FUNDO MUN. À CULTURA	100.000	0	100.000
6900	FUNDO MUN. DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS	0	920.000	920.000
7100	FUNDAÇÃO CULTURAL	4.901.520	400.000	5.301.520
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>277.256.840</b>	<b>508.235.940</b>	<b>785.492.780</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**CAPÍTULO III**  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS**

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por decreto, nos termos que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para as unidades da Administração Direta, Indireta e seus Fundos Municipais, até o limite de 50% do total da despesa fixada no art. 4º desta lei, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 6º. Ficam excluídos do limite estabelecido no art. 5º desta lei os créditos adicionais suplementares:

I - abertos com recursos provenientes do excesso de arrecadação, calculado com base na expectativa de arrecadação, e do superávit financeiro, apurado no balanço do exercício anterior;

II - abertos com recursos provenientes da Reserva de Contingência;

III - destinados a reforço nas dotações de pessoal (grupo de despesa 31), juros da dívida (grupo de despesa 32), e amortizações (grupo de despesa 46);

IV - destinados a suprir insuficiência nas fontes recursos de convênios e operações de crédito (Fontes: 0298.00.000, 0299.00.000, 0498.00.000, 0600.00.000, 2015.00.000, 5015.00.000) e seus detalhamentos;

V - destinados a suprir insuficiência nas dotações de contrapartida de convênios, de operações de créditos e de contratos.

Art. 7º Fica a Secretaria de Planejamento e Gestão, unidade central de orçamento, autorizada a movimentar, por portaria, dotações em cada órgão e unidade, exclusivamente para os casos em que o elemento de despesa a ser suplementado ou anulado seja da mesma ação, categoria econômica, grupo de despesa, fonte, sem onerar o limite estabelecido no art. 5º desta lei.

Art. 8º. Os créditos adicionais suplementares a que se referem os arts. 5º, 6º, desta lei, terão sua abertura detalhada ao nível de elemento de despesa e especificação das fontes de recursos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**CAPÍTULO IV**  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E**  
**EMISSÃO DE TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA**

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito através de emissão de Títulos da Dívida Pública, ou de empréstimos internos e externos com organismos nacionais e internacionais, dentro dos limites estabelecidos em resoluções do Senado Federal.

Parágrafo único. Os prazos de amortização, carência e outras condições de operações de crédito a serem contratadas, obedecerão às normas vigentes estabelecidas pelos órgãos gestores dos programas e pelas autoridades monetárias federais.

Art. 10 Fica autorizada a contratação de operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 30% (trinta por cento) da receita estimada nesta Lei.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2013.

Palmas, aos 31 dias do mês de dezembro de 2012.

**RAUL FILHO**  
Prefeito de Palmas